

## O PROJETO DE LEI 827/15 E AS POSSÍVEIS MUDANÇAS NO CENÁRIO AGRÍCOLA NACIONAL

HELENA WEYMAR FONSECA DO NASCIMENTO<sup>1</sup>; PAULO DEJALMA ZIMMER<sup>2</sup>

*Universidade Federal de Pelotas- helenawfonseca@hotmail.com*

*Universidade Federal de Pelotas- dejalma@msn.com*

### 1. INTRODUÇÃO

O melhoramento vegetal engloba todas as técnicas, métodos, estratégias ou recursos utilizados para que algum progresso seja incorporado a uma espécie vegetal. De modo geral, este progresso está relacionado com a melhora do conteúdo genético da espécie trabalhada, em estreita relação com a ambiente onde esta espécie será cultivada (BORÉM, 1997).

O desenvolvimento desta atividade requer investimentos financeiros para suportar o longo e arriscado processo de pesquisa e desenvolvimento de produto (BRUINS, 2010). Para tanto, faz-se necessário o estabelecimento de uma proteção legal para impor um sistema de cobrança sobre a “invenção” do melhorista e assim permitir a remuneração da pesquisa.

No Brasil a iniciativa para que fosse normatizada a proteção da propriedade vegetal partiu de setores ligados ao agronegócio, tardiamente, na segunda metade do século passado. Nessa época, grande importância da agricultura para a economia brasileira, a demanda crescente por alimentos e a necessidade de preservação ambiental, frente a abertura de novas áreas agriculturáveis, urgiam pela instituição de Lei que regulamentasse o uso da tecnologia e fomentasse a produtividade.

A criação de uma proteção legal para o melhoramento vegetal tencionava, através do retorno financeiro da pesquisa, valorizar a criação do melhorista e assim elevar o número, a qualidade e a diversidade de novas cultivares lançadas no mercado. Com a intensificação do uso de cultivares pretendia-se aumentar a produtividade média do setor agrícola. Não se tratava de algo novo, pois seria apenas uma adaptação do que já vinha sendo praticado em outras regiões agrícolas do mundo.

Em contrapartida, setores à margem da função da inovação tecnológica e das possibilidades do seu financiamento privado opunham-se a criação de Lei que revestisse as cultivares pela redoma da propriedade intelectual, fundamentalmente sob o argumento de que ocasionaria aumento do custo de produção através da elevação do preço das sementes, onerando, principalmente o pequeno produtor. Além disso, argumentava-se que haveria desnacionalização do parque de sementes, seguida pelo monopólio do mercado por empresas multinacionais.

A celeuma em torno das ideologias atinentes à instituição de nova regulamentação encerrou-se, no ano de 1997, com a promulgação da Lei de Proteção de Cultivares (Lei 9.456/97) – em sintonia com a ata de 1978 da UPOV.

Logo depois disso, uma enxurrada de novas cultivares foi lançada no mercado e os efeitos da tutela sobre a criação do melhorista se estenderam por toda a cadeia produtiva agrícola.

Hoje, vinte anos após a aprovação da Lei de Proteção de Cultivares, está em pauta novo Projeto de Lei 827/15, de autoria do Deputado Dilceu Sperafico, que objetiva alterar a Lei vigente, para estender a proteção ao produto da cultivar

protegida e ampliar o controle e a fiscalização sobre o uso de sementes melhoradas, assim estabelecendo sincronia com a ata mais recente da UPOV (ata de 1991).

Objeto de muitas polêmicas, o Projeto de Lei tem como justificativa o aprimoramento e atualização da Lei de Proteção de Cultivares, haja vista as intensas transformações trazidas por este instituto desde sua sanção.

Representantes do agronegócio de todo o país com ideias e objetivos contrastantes criticam o modo como foi redigido o Projeto de Lei e temem pelos reflexos de tal mudança.

O resultado deste embate terá elevado impacto para o cenário agrícola nacional, uma vez que o Projeto de Lei prevê mudanças que afetariam toda a cadeia do agronegócio, desde a pesquisa até a comercialização do produto final. Em função do exposto, buscou-se fazer uma sinopse sobre as principais controvérsias envolvendo o PL 827/2015.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica, sendo o acervo consultado composto principalmente de entrevistas e notícias.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Projeto de Lei 827/15 tem suscitado polêmica ao trazer importantes modificações para a cadeia produtiva agrícola. A mais pronunciada alteração diz respeito à extensão da cobrança de royalties às “sementes salvas”, que são os grãos gerados à partir de sementes comerciais e reservados pelos produtores, para serem utilizados como sementes na safra seguinte. A nova redação também “tenciona ampliar a fiscalização do uso não autorizado de sementes” e impõe punições mais rígidas para o descumprimento das disposições da Lei.

A fundamentação para a nova modalidade de cobrança segue o corolário lógico da propriedade intelectual internacional, de que o direito sobre o produto obtido na colheita à partir do cultivar original está condicionado à retribuição financeira ao seu criador. Com isso, se busca impedir que a pesquisa perca remuneração para a produção e venda informal, pois o sistema que a todos beneficia deve ser custeado igualitariamente. Além de injusto, o atual modo de reserva de sementes sem remuneração à pesquisa põe em risco o lançamento de novas variedades, principalmente em algumas regiões do país.

Do ponto de vista de alguns integrantes de diferentes setores, entretanto, a alteração não atende às demandas do agronegócio brasileiro. De modo geral, aqueles que fazem oposição ao Projeto de Lei, entendem ser necessária a remuneração da pesquisa, mas contestam a forma como foi redigida a proposta de alteração, sob diferentes argumentos.

Elencando as contestações, está o destino que será dado ao repasse do recurso arrecadado pela Lei, caso o novo texto seja aprovado. O presidente da Associação Brasileira de Sementes e Mudas (Abrasel), José Américo Rodrigues demanda que o recurso seja passado integralmente para as empresas desenvolvedoras de cultivares.

Na opinião do chefe-adjunto de Transferência de Tecnologia da Embrapa Soja, Alexandre Cattelan: “um ponto interessante é como será a recolha dos royalties e quanto e como será destinado à pesquisa. É necessário uma regulamentação bem clara, quanto é para a pesquisa nacional e quanto para a pesquisa pública”.

Ora, algo tão óbvio não deveria gerar polêmica. Bastaria para isso que a arrecadação fosse distribuída em função da quota de mercado de cada empresa de melhoramento. Por direito internacional, esse recurso cabe àquele que investiu e se arriscou para lançar variedades mais produtivas e não pode, em hipótese alguma, ser desviado.

Outro ponto defendido pela Embrapa é a extensão do direito de salvar sementes para pelo menos quatro anos e que os agricultores familiares, quilombolas e indígenas deveriam ser isentos do pagamento de royalties. Se assim o for, entretanto, novamente iremos criar uma lei ineficaz, pois é improvável que a fiscalização de cada produtor na isenção seja factível tendo em vista o seu custo para o Poder Público. O pagamento deve ser linear e proporcional à área de cultivo e os produtores rurais que comprovadamente necessitem de auxílio, poderão ser atendidos com outras políticas públicas, o que já vem acontecendo. O que não se pode é misturar assistência social com lei de inovação tecnológica.

Ademais, a isenção do pagamento não pode ser realizada em função do módulo rural, uma vez que a lei terá abrangência sobre todas as culturas agrícolas. Há de se observar que o proveito econômico de um mesmo módulo poderá variar conforme o tipo de cultivo.

Já o engenheiro agrônomo da Associação dos Produtores de Soja do Rio Grande do Sul (Aprosoja-RS), Luis Fernando Marasca Fucks sustenta que: “se o relatório for aprovado, ele irá sacramentar a separação das duas leis, gerando precedente para ocorrer dupla proteção e o produtor ficará refém delas”.

Todavia, a cobrança pela proteção da cultivar e pela propriedade intelectual da biotecnologia nela contida não se confundem, porque pertencem à naturezas diferentes. Então, a chamada “dupla proteção”, alegada pela Aprosoja-RS, se trata de um equívoco conceitual, pois todos os agricultores que atualmente adquirem sementes comerciais, contribuem com o melhoramento vegetal através do recolhimento de royalties e com a biotecnologia através da taxa tecnológica. Aliás, é justamente o conjunto desenvolvido que tornará aquela variedade vegetal cada vez mais eficiente e assim elevará a produtividade da lavoura.

#### 4-CONSIDERAÇÕES FINAIS

A redação do Projeto de Lei possui extrema relevância para diferentes setores ligados ao agronegócio e por isso seu conteúdo deve ser avaliado com cautela. É necessário atender da melhor maneira possível aos interesses de todos os afetados pelas alterações, sob risco de prejudicar importantes peças no cenário agrícola nacional. Qualquer brecha aberta na lei irá roubar efetividade da mesma, também não podemos apostar em fiscalização para a cobrança. Devido à escassez de recursos públicos a lei precisa funcionar pelo setor sem o peso do estado fiscalizador.

O que não se pode refutar é a necessidade de impulsionar o desenvolvimento da pesquisa, de modo a assegurar um alto nível de produção capaz de suprir as demandas de alimento da humanidade, gerar renda para todos os elos da cadeia produtiva agrícola e aquecer a economia nacional.

#### 5-REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, José Cordeiro. **A Lei de Proteção de Cultivares: análise de sua formulação e conteúdo.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara 2010.

BORÉM, A. **Melhoramento de plantas.** 20ª ed. Viçosa: Editora UFV, 1997. 547

p.

BRASIL, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Proteção de Cultivares no Brasil.** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. Brasília: MAPA/ACS, 2011.

BRUCH, K. L.; VIEIRA, A.C.P.; DEWES, H. **A propriedade Industrial: dupla proteção ou proteções coexistentes sobre uma mesma planta.** IN: BUAINAIN, A. M.; BONACELLI, M. B.; MENDES, C. I. C. (editores técnicos) Propriedade Intelectual e Inovações na Agricultura. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia-Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2015.

BRUINS, Marcel **A Contibuição do melhoramento vegetal para a agricultura.** Seed News. Reportagem de capa do mês jan/fev 2010 - Ano XIV - N. 1 Resumo da palestra proferida na 2ª Conferência Mundial de Sementes – Roma. Acessado em 01 de Agosto de 2016. Disponível em: [http://www.seednews.inf.br/\\_html/site/content/reportagem\\_capa](http://www.seednews.inf.br/_html/site/content/reportagem_capa)

CANAL RURAL. **Disputa: Cobrança de royalties na moega somente para uso indevido da tecnologia diz Monsanto.** Acessado em 27 de julho de 2016. Disponível em:<http://www.canalrural.com.br/noticias/soja-brasil/cobranca-royalties-moega-somente-para-uso-indevido-tecnologia-diz-monsanto-58239>

CANAL RURAL. **Projeto Soja Brasil: Mudança na Lei de Cultivares não atende ao agronegócio, afirmam entidades.** Acessado em 13 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.projetosojabrasil.com.br/mudanca-na-lei-de-cultivares-nao-atende-ao-agronegocio-affirmam-entidades/> Publicada em: 10 de março de 2016

Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9297.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9297.html). Acesso em 01 de agosto de 2016.

Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9456.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9456.htm). Acesso em 01 de agosto de 2015

LOUREIRO, Cláudio França, **Dupla proteção de cultivares.** Revista Acesso. Acessado em 27 de julho de 2016. Disponível em: [http://www.dannemann.com.br/dsbim/Biblioteca\\_detalhe.aspx?ID\\_LAYOUT=131&ID=236&pp=1&pi=2](http://www.dannemann.com.br/dsbim/Biblioteca_detalhe.aspx?ID_LAYOUT=131&ID=236&pp=1&pi=2)

Projeto de Lei n. 827/2015. Altera Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1049258>